



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000”.

Senhores Deputados, este Projeto de Lei é parte das ações empreendidas pelo Estado para conter os efeitos da crise mundial na economia do Estado. Por meio das novas alíquotas reduzidas pretende-se aumentar a competitividade das empresas rondonienses, visto que nos estados circunvizinhos existe a situação de alíquota zero ou alíquotas reduzidas para o primeiro emplacamento, a semelhança do projeto que submetemos à douta Casa das Leis.

Observando o fiel cumprimento da legislação nacional, notadamente à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, faz-se constar que não há impacto negativo sobre a arrecadação estadual, pois se trata de incentivo ao incremento das vendas de veículos novos no Estado, com incidência de ICMS com alíquota de 17% na forma do artigo 12 da Lei nº 688, de 1996, o que além de compensar a redução da alíquota do IPVA em até 2%, traz incremento da arrecadação global do Estado. Saliente-se ainda que no caso de veículo registrado no Estado, há incremento da arrecadação da taxa anual de licenciamento e das multas de trânsito por ventura aplicadas, o que não ocorreria caso o cidadão decidisse adquirir o veículo em outro Estado.

Desta sorte, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei, que contempla ações para incrementar a economia e a arrecadação estadual, entendemos que damos um passo significativo em direção a um Estado mais justo e próximo dos anseios do cidadão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO
14 ABR 2009
<i>[Assinatura]</i> Nome



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, da Lei nº 950 de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA” passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....

Parágrafo único. No caso de primeiro emplacamento de veículo adquirido em concessionária localizada no Estado de Rondônia, a alíquota prevista no inciso I é de 0,5 % (cinco décimos por cento), e nos demais, a alíquota é de 1,0 % (um por cento).”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 13, da Lei nº 950, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI 2067

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

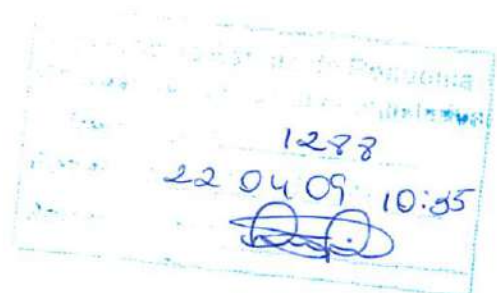
MENSAGEM Nº 068/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 526/2009, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

**Deputado Neodi  
Presidente**





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 526/2009**

Acrescenta dispositivo à Lei nº  
950, de 22 de dezembro de 2000.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”, com a seguinte redação:

“Art. 5º. ....

Parágrafo único. No caso de primeiro emplacamento de veículo adquirido em concessionária localizada no Estado de Rondônia, a alíquota prevista no inciso I é de 0,5% (cinco décimos por cento), e nos demais, a alíquota é de 1,0% (um por cento).”


Art. 2º. O disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 950, de 2000, vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. No período de 3 (três) anos, a contar do pagamento do IPVA, o veículo beneficiado pelo disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 950, de 2000, somente poderá ser transferido para outro Estado se for paga a diferença entre as alíquotas estabelecidas no *caput* e no parágrafo único do artigo 5º da referida Lei.

Art. 4º. Fica concedido um desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2009.

  
**Deputado Neodi**  
**Presidente**